

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 18/2024, recebido no dia: 03/07 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: material para manutenção de veículos

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: JS pamiol
inscrita no CNPJ nº 27 190 982 /0001-46

Forma da pesquisa (art. 23): II sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): escolhido
diretamente pela secretaria

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.700,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 51339

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 186

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);
☒ Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: 18/2022, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

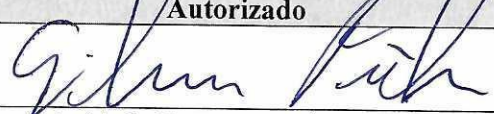
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- ☒ Regularidade Fazenda Federal;
☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

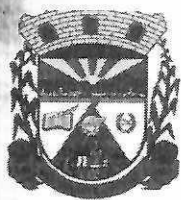
Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☒ Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);
☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) <u>04/07</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>04/07</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº018/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Lucas / Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de materiais.

Solicito empenho e pagamento do valor de R\$1.700,00, conforme orçamento em anexo, referente a aquisição de madeira serrada.

O material foi adquirido para a confecção de prateleiras a serem instaladas na Kombi para organização dos materiais utilizados na manutenção da rede de água, iluminação pública e demais serviços prestados.

PAC – item 186

Presidente Lucena, 03 de julho de 2024.



CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos